

Zonas do País	Municípios
Zona II	Espinho, Palmela e Sesimbra.
Zona III	Alcochete, Azambuja e Mafra.

**MINISTÉRIO DA AGRICULTURA,
DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS**

Portaria n.º 188/96
de 30 de Maio

Pela Portaria n.º 926/89, de 20 de Outubro, foi concessionada à SAGRANDE — Agro-Pecuária e Turismo, L.ª, uma zona de caça turística situada no município de Grândola.

Entretanto, a entidade concessionária veio requerer a sua renovação.

Cumpridos os preceitos legais, com fundamento no disposto no artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro;

Ouvido o Conselho Nacional da Caça e da Conservação da Fauna:

Manda o Governo, pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, o seguinte:

1.º Pelo presente diploma é renovada, por um período de 12 anos, a concessão da zona de caça turística da Herdade das Sesmarias das Moças e Courela de Pedro Afonso (processo n.º 177 do Instituto Florestal), abrangendo os prédios rústicos denominados «Herdade das Sesmarias das Moças» e «Courela de Pedro Afonso», sitos nas freguesias de Grândola e Azinheira de Barros, município de Grândola, com uma área de 935,6370 ha.

2.º Mantêm-se integralmente os direitos e obrigações decorrentes da lei e constantes da Portaria n.º 926/89, de 20 de Outubro, com excepção do disposto no n.º 8.º, cuja renovação da concessão será feita nos termos do artigo 83.º do Decreto-Lei n.º 251/92, de 12 de Novembro.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas.

Assinada em 7 de Maio de 1996.

Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoula Santos*, Secre-

tário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

Despacho Normativo n.º 21/96

Ao abrigo do disposto nos n.ºs 2, 5 e 6 da Resolução do Conselho de Ministros n.º 26/96, de 29 de Fevereiro, determina-se o seguinte:

1 — Para o ano de 1996 é atribuído um subsídio não reembolsável aos produtores pecuários que tiveram perdas resultantes do afogamento e soterramento de animais das espécies constantes do anexo durante os meses de Dezembro de 1995 e Janeiro de 1996.

2 — O montante do subsídio referido no número anterior será calculado forfaitariamente numa base percentual, tendo em conta os seguintes factores:

- a) Número total de animais inscritos e confirmados nas candidaturas;
- b) Valor máximo, por animal, constante do anexo;
- c) *Plafond* máximo de despesa total no valor de 100 000 contos.

3 — Compete ao Instituto Nacional de Intervenção e Garantia Agrícola (INGA) a definição dos procedimentos a seguir para atribuição do subsídio e proceder ao respectivo pagamento.

4 — O INGA conceberá e colocará à disposição dos agricultores, através das direcções regionais de agricultura (DRA), o formulário de suporte do pedido de subsídio.

5 — O pedido de subsídio deverá ser apresentado na DRA da área da exploração pecuária em que se verificou a ocorrência, no período de 1 a 15 de Junho de 1996.

6 — Compete à DRA recepcionar os pedidos de subsídio e confirmar, com base nos meios e informações disponíveis, o número de animais de cada espécie declarados pelo produtor, remetendo-os ao INGA no prazo máximo de 10 dias úteis a contar da data de recepção, sob pena da sua não aceitação.

7 — O INGA promoverá o pagamento do subsídio durante o 3.º trimestre de 1996.

8 — O presente despacho entra imediatamente em vigor.

Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, 15 de Maio de 1996. — Pelo Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *Luis Manuel Capoula Santos*, Secretário de Estado da Agricultura e do Desenvolvimento Rural.

ANEXO

[a que se referem os n.ºs 1 e 2, alínea b)]

Espécie	Bovinos adultos	Novilhos/novilhas		Ovinos/caprinos adultos	Ovinos/caprinos jovens	Equídeos	Suínos	Coelhos		Aves	
		8 ≤ 12 meses	> 12-18 meses					Reprodutores	Criação	Faisões	Frangos
Valor máximo unitário (em contos)	185	65	125	10	4	250	22	2,5	0,7	1,5	0,3